Mensagem ao Projeto de Lei nº 010/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Cabrobó - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exª e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Cabrobó, o anexo deste Projeto de Lei que tem como objetivo alterar o rol de despesas com inclusão de inciso, para além das elencadas no artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.091 de 26 de janeiro de 2022, para desvincular as receitas oriundas da contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, no percentual de 30% (trinta por cento) conforme determina o artigo 76-B do ADCT da Constituição Federal de 1988, para que os recursos sejam revertidos em recursos ordinários, para livre aplicação para as necessidades atuais do município.

Assim, certo dos benefícios que pode trazer, peço o apoio dos meus nobres Pares para a provação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2023.03.20 10:16:58 -03'00'

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

À
Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N°. 010/2023.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.091 de 26 de janeiro de 2022 para incluir rol de despesas para utilizar pelos recursos oriundos da desvinculação de receitas correntes da contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, em conformidade com o dispositivo no art. 76- B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO** signatário, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1°

(...)

Parágrafo Único. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - Para custeio da contribuição previdenciária patronal e de parcelamentos de dívidas previdenciárias.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 17 de março de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2023.03.20 10:17:30 -03'00'

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município